
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2817, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera e inclui artigos a Lei 1.670/2014, que
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
APROVEITAMENTO DE MADEIRA DE PODAS
DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE XANGRI-
LÁ/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º e criado o Parágrafo único da Lei 1.670/2014, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A coleta dos resíduos de poda será realizada pelo Poder Executivo em todo o território do Município, de forma periódica e organizada em cronograma amplamente divulgado à população.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará também campanhas educativas, orientando os moradores sobre os dias e a forma correta para o descarte.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º e criado o Parágrafo único da Lei 1.670/2014, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os resíduos devem ser acondicionados em frente aos imóveis, somente no dia e no turno divulgado para coleta, sempre atentando para não obstar o passeio público.

Parágrafo único. A disposição de resíduos de podas fora dos períodos estabelecidos no cronograma, bem como em terrenos baldios, praças, áreas públicas ou vias não autorizadas representa infração administrativa punível com multa, conforme a Lei nº 1083/2008, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente no Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Fica alterado o art. 8º e incluído o art. 9º à Lei 1.670/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:89EA8E43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/07/2025. Edição 4127

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>